SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2026
Contratação nº 272/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
HYTI INFORMATICA LTDA
(CNPJ: 11.011.091/0001-87)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **HYTI INFORMATICA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.011.091/0001-87**	DUNS®:	**940475534**
Razão Social:	**HYTI INFORMATICA LTDA**		
Nome Fantasia:	**HYTI**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**04/08/2027**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**20/10/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**23/10/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**20/03/2027**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/10/2026** (*)	
Receita Municipal (Isento)			

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/06/2027**

Quanto à certidão de regularidade fiscal distrital atualizada, para atendimento do requisito, foi apresentado o documento intitulado "HYTI_CND_GDF_VALIDADE_16.12.2026".

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 13.2** do edital, a partir do objeto social, constante da 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DA **HYTI INFORMATICA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objetivo social da Sociedade é: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, treinamento em informática, seleção, agenciamento e locação de mão de obra, locação de mão de obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo como cartas e resumos, editoração e computação gráfica, cartões de visita, crachás, digitação e conferencia de textos, envio de malas direta, rotulação e envio de correspondências e encomendas, administração de cartões de convenio, de desconto e fidelidade, captação de imagens e vídeo conferencias.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4** e **13.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, os sócios responsáveis pela empresa, srs. LEONARDO ARUTIM ADAMO e DANIEL AUGUSTO PRADO CASSINI. não estão proibidos de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que os sócios LEONARDO ARUTIM ADAMO e DANIEL AUGUSTO PRADO CASSINI não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos

requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital:

> **12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:**
>
> **12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.
>
> **a.** Considera-se como "equivalente" o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;
>
> **b.** Considera-se como compatível em termos de características com o objeto licitado, serviços prestados em operação de infraestrutura de TI compostos majoritariamente por fornecimento de mão de obra especializada, contemplando ao menos 50% (cinquenta por cento) das áreas de atuação constantes da Tabela 2 – Listagem de áreas de atuação, conforme Anexo 3 do edital;
>
> **c.** Nos casos em que o atestado de capacidade técnica se refira a serviços prestados com pagamento por valor fixo mensal, a equivalência deverá ser comprovada pela discriminação, no atestado ou em documentação complementar, da quantidade de profissionais efetivamente alocados regularmente no referido contrato, com período de
>
> dedicação de no mínimo 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, ou regime de plantão 12h por 36h; ou seja, desconsiderando-se profissionais que prestaram serviços eventuais, em conformidade com os quantitativos descritos na alínea "b".
>
> **d.** Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 12.3.1.1, não será admitido o somatório de atestados.
>
> **e.** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea "a", será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.
>
> **f.** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

A íntegra da análise de qualificação técnica, realizada pelo Órgão Técnico (PRODASEN), está disponível no link:

https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/61769/detalhamento/79739

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item **12.3.2** do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2025 apresentados pela empresa **HYTI INFORMATICA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer disponível em:

https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/61769/detalhamento/79719

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea "a.6", do item 12.3.2 do edital, foi apresentada CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, em nome de **HYTI INFORMATICA LTDA**, CNPJ: **11.011.091/0001-87**, com o nada consta emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em 05/10/2026, válida por 30 dias.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, do Órgão Técnico (PRODASEN) e da equipe de apoio com formação contábil, conclui-se que a empresa **HYTI INFORMATICA LTDA atende, na íntegra,** aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90093/2026, Contratação n º 272/2026.

De acordo com o § 9º do Art. 39 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, os documentos de habilitação da empresa **HYTI INFORMATICA LTDA** podem ser acessados pelo link:

https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/61769/detalhamento/79699

Senado Federal, 20 de outubro de 2026.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro